



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 441/2018 DE 18 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a organização administrativa alterando parcialmente a lei 376/2011, tratando da extinção e criação de órgãos do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Minador do Negro/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal no artigo 61 §1º inciso II alínea “e” da Constituição Federal, bem como amparadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I
DA EXTINÇÃO ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 1º - Fica por este ato extinta a secretaria de **Administração, Finanças e Tributos**;

Art. 2º - Fica por este ato extinta a secretaria de **Esporte, Cultura, Ciência e Tecnologia**;

Art. 3º - Fica por este ato extinta a secretaria de **Transporte, Urbanismo e Obras**;

CAPITULO III
DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 4º Ficam criados as seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal de Administração – com a finalidade de prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria; gestão das atividades de administração em geral;

II - Secretaria Municipal de Finanças - com a finalidade coordenar, executar e acompanhar a fiscalização e a arrecadação de tributos municipais, a contabilização das contas do Município; a arrecadação, a guarda e a aplicação de recursos financeiros; o controle interno da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

III - Secretaria Municipal de Esporte - com a finalidade coordenar, executar e acompanhar as atividades voltadas a fomentar e desenvolver o Esporte no âmbito municipal;

IV - Secretaria Municipal de Cultura- com a finalidade coordenar, executar e acompanhar e fomentar as atividades culturais do município zelando pela política cultural e suas

necessidades específicas, tais como preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural bem como a realização de projetos e eventos de incentivo à cultura;

V - Secretaria Municipal de Transporte - com a finalidade de propor, gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana; estudar, planejar, gerir, integrar, fiscalizar e controlar os transportes individuais e coletivos do Município; executar os serviços de trânsito da competência do Município e os que eventualmente lhe sejam delegados pelos poderes competentes, na forma legal própria;

VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura - com a finalidade coordenar, executar e acompanhar as atividades relacionadas a obras e infraestrutura em geral do município.

CAPITULO III **DA CRIAÇÃO DE CARGOS E DEPARTAMENTOS**

Art.04º - Fica Criado o Setor de Compras do Município, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 05º - O cargo em comissão de livre nomeação de Chefe de Gabinete, representante do Gabinete Civil, possui status de Secretário Municipal a ser incluído no organograma do município.

Art. 06º - Fica criado o setor de tributos vinculado à secretaria de Finanças;

§1º Fica criado o cargo em Comissão de Chefe de Setor de Tributos, com simbologia CC2, de livre nomeação e exoneração da administração pública;

Art. 07º - Ficam por este ato criado os cargos de Secretários Municipais conforme a reestruturação contida no artigo 4º da presente lei, com simbologia CC1, de livre nomeação e exoneração da administração pública;

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 08º - autorizado o Poder Executivo a regularizar o PPA – plano plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA – Lei orçamentária Anual, para que haja a adequação organizacional das novas secretarias.

Art. 09º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negro /AL, 18 de Maio de 2018.

A presente lei foi aprovada, registrada, publicada e arquivada na secretaria de administração desta prefeitura aos 18 de maio de 2018.


GLEYSSON CORREIA CARDOSO FERRO
Prefeito


Felipe Gomes Cardoso Ferro
Secretario de Administração Finanças e Tributos


Funcionário